

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS**  
**MARQUES**

---

**CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS**  
**ATO CONSORCIO Nº 01/2023**

**ATO CONSORCIO Nº 01/2023**

**DATA: 23/03/2023**

DISPÕE SOBRE O PLANO DE AÇÃO  
CONJUNTA DE INTERESSE COMUM –  
PLACIC- DO CONSORCIO PUBLICO DOS  
MUNICIPIOS DO PROCAXIAS – COMPRO  
PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DA OUTRA  
PROVIDENCIAS.

O Presidente do CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS – COMPRO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Protocolo e Intenções e Estatuto e legislação em vigor, nos termos da Assembléia Geral Ordinária 19 de Agosto de 2022 sanciono o Ato de Consorcio nos termos a seguir:

**CAPITULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum, (PLACIC) diretrizes para elaboração do Plano de Aplicação – Orçamento Anual relativo ao exercício de 2023, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, compreendendo:

**I** – Programas, ações suas metas e prioridades do Consórcio;

**II** – as diretrizes gerais para elaboração, execução e alterações do Plano de Aplicação – Orçamento Anual 2023

**III** - disposições relativas às despesas do Consórcio com pessoal e encargos sociais;

**IV** - Disposições gerais.

**CAPITULO II**

**METAS E PRIORIDADES DO CONSÓRCIO**

**Art. 2º** - As metas e prioridades do Consórcio serão estabelecidas por funções de governo, vinculadas a programas as quais integrarão o Plano de aplicação – Orçamento Anual de 2023 definidas no Anexo I integrante, conforme Órgão e Unidade da estrutura organizacional.

**CAPITULO III**

**DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO- ORÇAMENTO ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 3º** - O Plano de Aplicação - Orçamento Anual 2023 será elaborado em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e Portaria nº. 163, de 04 de maio de 2001 e alterações.

**Art. 4º** - As unidades orçamentárias, quando da elaboração do Plano de Aplicação-Orçamento Anual -2023 deverão atender a estrutura organizacional do Consórcio.

**Art. 5º** - A estimativa das receitas e a fixação das despesas, constantes do Plano de Aplicação- Orçamento Anual 2023 serão elaboradas com base nos Contratos de Rateio dos entes consorciados e Transferências Recursos proveniente de Órgão Federais e Estaduais para a Execução de Projetos, Programas e ações conveniadas e demais receitas próprias do Consorcio.

**Art. 6º** - O Plano de Aplicação - Orçamento Anual para 2023, constituir-se-á de:

**I** - Texto do Ato e/ou Resolução;

**II** - Anexos discriminando a receita e a despesa, de acordo com o estabelecido na Lei 4.320/64 e alterações.

**Art. 7º**- Na execução do Orçamento Público do Consorcio fica a Presidência autorizada à:

I- A proceder As Alterações Orçamentárias compreendendo os créditos Adicionais suplementares até o limite de 30%( trinta) por cento do Total Geral da Receita Fixada, utilizando como recurso os provenientes de anulação total ou parcial de dotações, fica igualmente autorizado transpor, remanejar ou transferências recursos de uma categoria econômica para outra ou de um órgão para outro órgão, programa, projeto e atividade nos termos do inciso VI do artigo 167 CF.

II – A proceder a exclusão do percentual acima a abertura de credito adicional com os recursos provenientes de:  
Do superávit financeiro apurado no Exercício anterior;

b) Do Excesso de arrecadação conforme contratos de rateio seus aditivos e /ou Contratos Programas, Convênios, Parcerias e Termos de Cooperações com órgãos governamentais e não governamentais através de ato próprio.

**Art.8º** - É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio do Consórcio para o financiamento de despesas corrente.

**Art.9º** – A Secretaria Executiva deverá elaborar e publicar a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Executiva deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Resolução do Plano de Aplicação- Orçamento Anual de 2023.

**Art. 10** - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, o Conselho Diretor promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira

**Parágrafo Único** – No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme Art. 9º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

#### **CAPITULO IV**

##### **DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS**

**Art. 11** – As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis aos Consórcios Públicos, devidamente aprovados em Assembleia Geral.

#### **CAPITULO V**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12 O Consorcio Publico dos Municípios do Procaxias – Compro** observará normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e aos entes da Federação quando consorciados na execução da gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade Lei 4320./64 e Alterações, Atos da Secretaria do Tesouro Nacional – STN E Tribunal de Contas do estado do Paraná e demais normas Vigentes.

**Parágrafo Único:** Fica autorizado a adequação de Fontes de recursos, Rubricas de receitas, elementos de despesas e Planos de Contas, visando atender as alterações implementadas pelo Tribunal de Contas do estado do Paraná para Exercício de 2023 e Secretaria do Tesouro Nacional – STN na abertura e decorrer do exercício Financeiro mediante ato próprio.

**Art. 13** – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes para fins do parágrafo 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para contratação de obras, bens e serviços, os limites

estabelecidos nos incisos I e II do art.24 da Lei Federal nº 8.666/93, cumulada com os ditames da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

**Art. 14-** O plano de Aplicação- Orçamento Anual 2023, não conterá dispositivos estranhos á previsão da receita e fixação das despesas, face á Constituição federal, a lei Complementar nº 101/2010, e lei Federal 11.107/2005, atenderá a um processo de planejamento permanente com a participação dos Municípios Consorciados.

**Art. 15 -** O Plano de aplicação – Orçamento anual 2023, atenderá as diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anuidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o Exercício.

**Art. 16 -** Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previsto na programação de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

**Art.17-** Na elaboração do Plano de Aplicação – Orçamento Anual serão atendidas preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo I, que faz parte integrante deste ato, podendo na medida das necessidades e /ou visando atender os termos de Convênios serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo

**Art.18 –** Fica autorizado o Presidente do Consórcio dos Municípios dos Procaxias – COMPRO, Estado do Paraná á Firmar Convênios, Termos de Cooperação e Parcerias Com Órgãos Governamentais e não Governamentais, á receber bens em doação, cessão de uso e permutas, para atendimento e operacionalização dos objetivos e finalidades do Consorcio, exceto para objetos de Fianças e Garantias no âmbito da rede de Órgãos de Financiamentos e Empréstimos.

**Art.19 –** Este ato entra em vigor na data sua publicação com efeitos retroativos a 01 (primeiro) janeiro de 2023.

**Gabinete da Presidência, em 23 de março de 2023**

***LUIS CARLOS TURATTO***

Presidente do Consorcio Público dos Municípios do PROCAXIAS

**Publicado por:**

Jose Elton da Cruz

**Código Identificador:D4DCBDDF**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/04/2023. Edição 2744

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>